

REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO (CCA)

Preâmbulo

O nº 1 do artigo 58º da lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 64-A/2008, nº 55-A/2010, e nº 66-B/2012, todas de 31 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), determina que deve funcionar, junto do dirigente máximo de cada serviço, um conselho coordenador da avaliação, com as competências definidas na lei e no seu regulamento de funcionamento, o qual, conforme nº 2 do mesmo preceito, é presidido pelo dirigente máximo do serviço e deve integrar, para além do responsável pela gestão de recursos humanos, três a cinco dirigentes por aquele designados.

Decorrente do anteriormente referido e nos termos do disposto no nº 6 do artigo 58º da citada Lei, procede-se à elaboração do regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação.

Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação

ARTIGO 1º

(Objeto/ Âmbito)

1. O presente Regulamento tem como norma habilitante o poder regulamentador previsto no nº 6 do artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua atual redação.
2. O presente Regulamento estabelece o regime e define a composição, competências e funcionamento do conselho coordenador da avaliação, adiante designada por CCA.
3. O presente Regulamento aplica-se aos trabalhadores da Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação (AN), nos termos previstos na Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua atual redação.

ARTIGO 2º

(Composição do CCA)

1. Integram o CCA:
 - a) A Diretora da AN, dirigente máximo do serviço, que preside;
 - b) A Subdiretora da AN;
 - c) A Coordenadora Financeira da AN;

- d) A Chefe de Equipa Multidisciplinar da Educação e Formação Profissional e Educação Escolar;
 - e) A Chefe de Equipa Multidisciplinar do Ensino Superior e Educação de Adultos.
2. Pode integrar o CCA um trabalhador com funções de secretariado a designar, anualmente, pelo dirigente máximo do serviço.
 3. Os membros do CCA serão designados pelo dirigente máximo do serviço.

ARTIGO 3º
(Competências)

O CCA funciona junto do dirigente máximo, com as seguintes competências:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua atual redação: Orçamento, Plano de Atividades para o ano seguinte, Relatório de Atividades e Relatório de Autoavaliação;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por equipas ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho Excelente;
- e) Emitir parecer, a pedido do dirigente máximo do serviço, sobre as competências a que se subordina a avaliação dos dirigentes e dos trabalhadores;
- f) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- g) Fixar os critérios para a ponderação curricular e a respetiva valoração;
- h) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe forem cometidas.

ARTIGO 4º
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do CCA:

- a) Convocar e presidir as reuniões e fazer cumprir a ordem de trabalhos;
- b) Fixar os dias e horas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias, estabelecendo a respetiva ordem do dia;
- c) Suspender ou encerrar as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem;

- d) Exercer as demais competências que, por lei, lhe forem cometidas;
- e) Nomear, anualmente, de entre os trabalhadores da AN, o secretário do CCA, que pode ser um dos seus elementos.

ARTIGO 5°
(Reuniões)

- 1. O CCA reúne sempre que convocada pelo Dirigente máximo do serviço.
- 2. As convocatórias para as reuniões do CCA são efetuadas via mail, com uma antecedência mínima de dois dias e devem indicar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.
- 3. É dispensado o prazo referido no número anterior nas situações de manifesta urgência ou excepcionais e devidamente fundamentadas.

ARTIGO 6°
(Ordem de trabalhos)

- 1. Cada reunião tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente.
- 2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CCA, desde que se incluam na respetiva competência, e o pedido seja apresentado por escrito nas 24h subsequentes à convocatória.
- 3. Em cada reunião existe um período antes da ordem do dia, que não pode exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência do CCA, não incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 7°
(Deliberações)

- 1. As deliberações do CCA são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- 2. Não é admitida a abstenção dos membros do conselho.
- 3. A votação é nominal, cabendo um voto a cada membro presente
- 4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

5. O CCA só pode deliberar, em primeira convocatória, na presença de mais de metade do número dos membros nomeados.
6. Na falta de quórum o Presidente designa outro dia para a reunião, que deliberará com o número de membros presentes.
7. O membro do CCA deverá ausentar-se da reunião, quando os trabalhos incidam sobre a avaliação do seu desempenho.

ARTIGO 8º

(Atas das reuniões)

1. Das reuniões do CCA são elaboradas atas que contêm um resumo de tudo a que nelas tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são elaboradas por secretário nomeado para o efeito, postas à aprovação de todos os membros, presentes, assinadas por todos eles e pelo secretário, ficando arquivadas junto do Presidente do CCA.
3. A declaração prevista no nº 2 do artigo 69.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua atual redação, deve ser assinada pelo Presidente, em representação do CCA, e constar, como Anexo, da ata da reunião que tiver deliberado o reconhecimento de Desempenho Excelente.

ARTIGO 9º

(Secretariado)

Ao secretário nomeado compete colaborar com o Presidente na prossecução dos objetivos cometidos ao CCA, designadamente:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Organizar o expediente e arquivo do Conselho;
- c) Apoiar o Presidente na preparação das ordens de trabalho;
- d) Elaborar as respetivas atas;
- e) Remeter, a todos os membros do CCA, o projeto de ata para aprovação no prazo de 48 horas.

ARTIGO 10°

(Elaboração dos pareceres)

1. O Presidente pode designar um relator para elaboração de pareceres, relatórios ou recomendações, quando a situação o justifique.
2. O Presidente pode, igualmente, ouvido o CCA, convocar para as suas reuniões, peritos ou trabalhadores em matérias específicas incluídas na agenda de trabalhos, para prestação de esclarecimentos técnicos.

ARTIGO 11°

(Pedido de elementos)

O CCA pode solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

ARTIGO 12°

(Impedimentos)

Sempre que um membro do CCA, enquanto avaliador, propuser nessa qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar, no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito do CCA.

ARTIGO 13°

(Omissões)

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicam-se os diplomas legais que regulam o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Resolução do Conselho de Ministros nº 15/2014, de 24 de fevereiro e a Declaração de Retificação nº 23/2014, de 9 de abril.

ARTIGO 14°

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Lisboa, 10 de novembro de 2015

A Diretora

Joana Mira Godinho

